

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 119

DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor,

ROBERTO DOS REIS ROLIM

Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e à dos seus dignos pares, o Projeto de Lei anexo que tem como objetivo *Criar a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Araçoiaba da Serra/SP, e dá outras providências.*

O referido Projeto de Lei se faz necessário, tendo em vista o Convênio a ser realizado entre o Município de Araçoiaba da Serra e o Estado de São Paulo, tendo por objeto a conjugação de esforços para implementar o Programa de Atividade Delegada no município com o emprego de policiais militares do Estado, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial e em locais a serem especificados em Plano de Trabalho, mediante delegação compartilhada das atribuições.

O presente convênio será de grande importância para nosso município, tendo em vista o aumento do efetivo policiamento local, gerando maior segurança à população em geral. Além disso, os policiais militares que estiverem em atividade delegada ficam exclusivamente no município, priorizando as operações locais sobre qualquer outra.

CÂMARA M. DE ARAC. DA SERRA 05/11/21 08:21 000907

Necessário mencionar, que sobre as gratificações não incidirão quaisquer vantagens adicionais, sendo mera natureza indenizatória, não se incorporando aos vencimentos para quaisquer fins, bem como não gerando ainda qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra/SP, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, estatutária ou de qualquer outra natureza.

Além disso, a gratificação não possui natureza salarial, não incidindo, portanto, nos cálculos de despesa com pessoal.

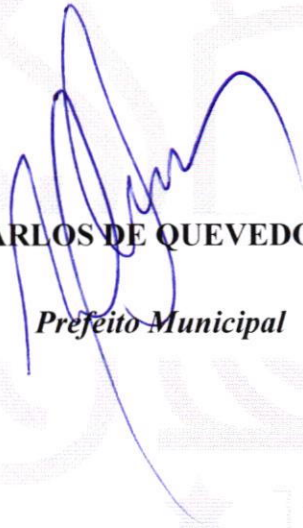
A referida Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.

Dessa maneira considero justificada a matéria, contando com a costumeira atenção dessa Egrégia Casa de Leis, solicitamos e aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Com nossos mais elevados protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Araçoiaba da Serra, 04 de novembro de 2021.



JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 130

De 04 de novembro de 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, cria a gratificação por desempenho de atividade delegada, a ser paga aos Policiais Militares do Estado, nos termos que especifica, e dá outras providências.”

José Carlos de Quevedo Junior, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra/SP, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, com o objetivo de conjugar esforços para o exercício de atividade delegada pelo Município de Araçoiaba da Serra, com o emprego de Policiais Militares, inclusive do Corpo de Bombeiros, que exercerem atividades, em horário de folga.

§ 1º O convênio disposto no “caput” deste artigo deverá se efetivar através de Termo de Convênio e respectivo Plano de Trabalho.



§ 2º O instrumento que formaliza o convênio conterá, expressamente, os deveres e obrigações das partes.

§ 3º Caberá ao Chefe do Poder Executivo firmar convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 2º - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar, inclusive do Corpo de Bombeiros, que exercerem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de Araçoiaba da Serra.

§ 1º A gratificação será calculada sobre o valor de referência de:

I - até 2,00 (dois inteiros) da UFESP vigente no respectivo ano, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - até 1,75 (um inteiro e setenta e cinco décimos) da UFESP vigente no respectivo ano, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento e 3º Sargento;

III - até 1,25 (um inteiro e vinte e cinco décimos) da UFESP vigente no respectivo ano, por hora trabalhada ao Cabo e Soldado.

§ 2º O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

§ 3º Os valores da gratificação serão revistos de acordo com a legislação que disciplina o reajustamento geral da remuneração dos servidores municipais.

Art. 3º - A remuneração pelo desempenho das atividades delegadas será feita pelo município, através de depósitos mensais em contas bancárias dos policiais envolvidos na operação, conforme escala e relatório das atividades desenvolvidas apresentadas pelo comando da Polícia Militar.

Parágrafo Único – Para o desempenho da atividade delegada a que se refere a presente Lei, deverá ser priorizado a convocação de policiais militares lotados no município de Araçoiaba da Serra.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênios e a ampliar, de acordo com a demanda e a necessidade, a quantidade de policiais militares e postos de serviços com fulcro nesta Lei, bastando para tal a edição de termos aditivos aos convênios e planos de trabalho vigentes, revogando-se os instrumentos anteriores quando assim se fizer necessário.

Art. 5º - Fica criada a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização ao convênio a ser firmado entre o Município e o Estado, mediante a seguinte representatividade:

I – Do Estado: o Comandante e o Subcomandante da Organização da Polícia Militar, nível de Batalhão, responsável pelas áreas do Município;

II – Do Município: 01 (um) servidor efetivo do município e 01 (um) representante da CONSEG do município, ambos indicados pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo Único – Presidirá a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização o servidor indicado e designado, que terá voto qualificado e/ou desempate nas deliberações colegiadas.

Art. 6º - Sobre o valor da gratificação não incidirão quaisquer vantagens adicionais, sendo mera natureza indenizatória, não se incorporando aos vencimentos para quaisquer fins, bem como não gerando ainda qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra/SP, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, estatutária ou de qualquer outra natureza.

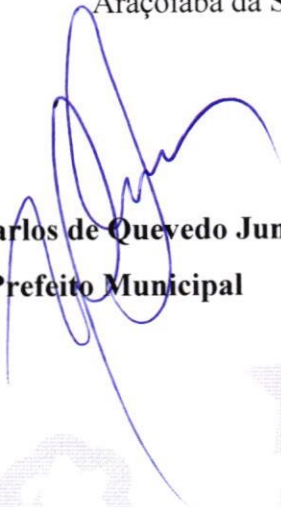


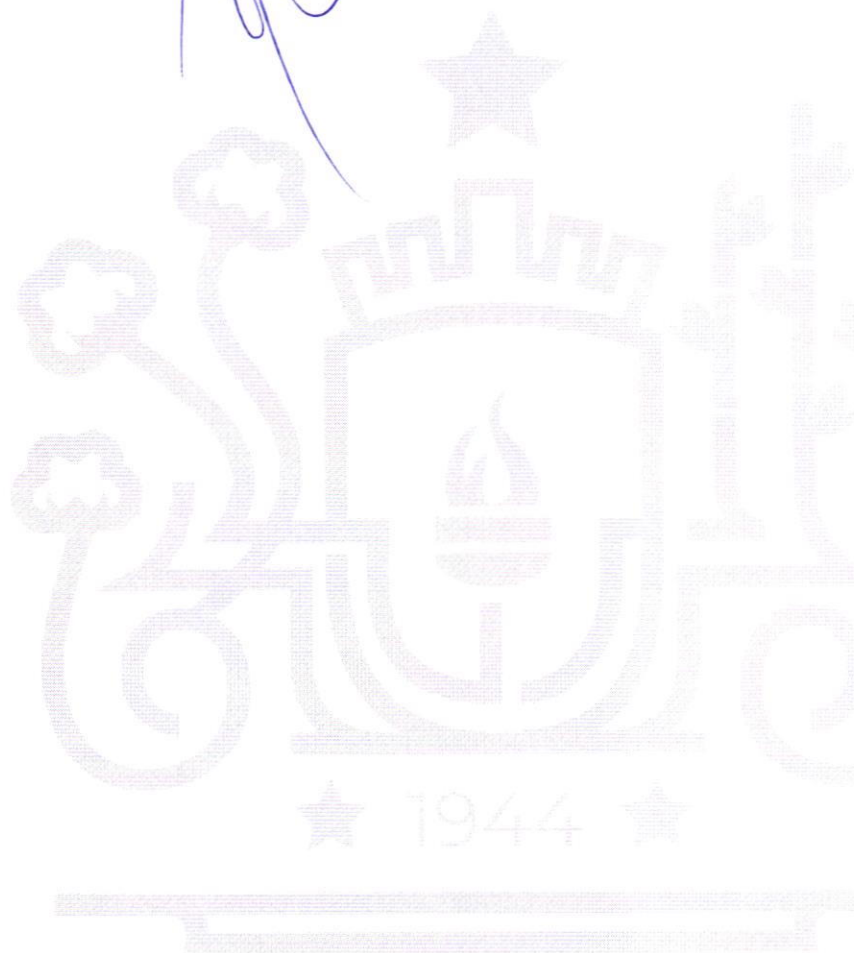
PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, que serão suplementadas se necessárias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

Araçoiaba da Serra, 04 de novembro de 2021.


José Carlos de Quevedo Junior
Prefeito Municipal





Araçoiaba da Serra, 01 de outubro de 2021.

Ofício nº 519/2021 – S.A.J.

Assunto: Estudo impacto – Gratificação Operação Delegada – Polícia Militar

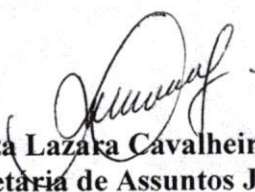
Primeiramente cumprimento Vossa Senhoria, e no ensejo, em atenção ao assunto em epígrafe, serve o presente para requerer a Vossa Senhoria que forneça o estudo do impacto referente à gratificação aos policiais militares em operação delegada no município.

Cabe informar que o valor da gratificação será auferido por UFESP, e a quantidade estimada de militares e dias trabalhados se dará conforme planilha anexa.

Ressalto que o presente estudo se faz necessário, tendo em vista o envio ao Legislativo do Projeto de Lei que autoriza o município a firmar o convênio com o Estado e criar a gratificação por desempenho de atividade delegada, a ser paga aos Militares do Estado, a partir do ano de 2022.

Sem mais para o momento e a disposição, agradeço desde já.

Atenciosamente.


Andreza Lazara Cavalcheiro Vasques
Secretaria de Assuntos Jurídicos

Ilma. Sra.

Wilma Aparecida de Cristo

Secretária de Administração e Finanças

Secretaria de Assuntos Jurídicos

15 3281-7072 | www.aracoiaba.sp.gov.br | juridico@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

[illegible]



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

Art. 16, Inciso I da LRF.

Nº 005/2021

Ref.: Gratificação Operação Delegada - Polícia Militar

Receita Corrente Líquida

Receita Corrente Líquida	Exerc. Anterior	ORÇADO/2021	EM 30/09/2021	EM 2022	EM 2023
	107.107.945,91	110.603.220,00	118.948.554,98	127.860.408,00	132.156.950,00

Descrição	Valor UFESP -2021	Custo em UFESP	Em 2021	Em 2022	Em 2023
Gratificação Operação Delegada	29,09	5.664	-	200.000,00	207.000,00
Total	-	-	-	200.000,00	207.000,00
% s/ RCL	-	-	-	0,1564	0,1566
NOTA EXPLICATIVA					

Para efeito de cálculo tomei por base a estimativa de quantitativos de UFESPs a ser contratadas, vezes o valor da UFESP no corrente exercício, bem como a suposta variação de correção para os exercícios seguintes, sobre as previsões das Receitas Correntes Líquidas.

Araçoiaba da Serra, 13 de outubro de 2021.


Nilson Roja Buose
Técnico em Contabilidade
1SP121.773/O-3

OUT/2020 A SET/2021

RS 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2021	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021		
RECEITAS CORRENTES (I)	9.552.168,47	9.049.454,69	12.192.611,92	11.816.198,99	9.323.354,19	13.733.055,51	12.752.517,99	10.186.433,24	11.345.833,27	12.513.062,97	11.820.694,11	4.717.554,20	129.002.939,55	120.186.420,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.445.471,41	2.185.750,47	2.227.491,63	1.481.053,53	1.294.544,38	3.082.281,75	5.791.532,79	2.626.058,94	3.103.041,13	3.220.335,09	2.661.065,15	2.471.185,11	32.589.811,38	28.168.000,00
IPITU	938.636,50	921.070,32	1.004.142,65	381.376,51	353.459,50	1.416.870,01	4.418.602,44	1.177.991,80	962.960,64	1.565.250,63	1.216.578,86	970.646,72	15.327.586,58	15.380.000,00
ISS	547.904,45	487.147,56	496.941,33	499.253,96	498.523,70	575.036,53	541.490,49	545.519,92	511.701,95	698.851,16	716.262,03	718.075,75	6.836.708,83	6.493.000,00
ITBI	701.615,84	533.068,68	376.488,40	362.519,10	345.950,02	696.712,94	514.243,33	604.366,75	1.354.831,13	651.028,71	480.205,11	621.737,00	7.242.767,01	3.017.300,00
IRRF	138.217,36	146.856,54	230.364,64	147.544,95	147.544,95	285.054,22	128.171,27	137.203,40	120.899,97	140.562,88	137.658,33	6.253,26	1.629.931,50	1.672.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	119.097,26	97.607,37	119.554,61	90.359,01	85.466,48	108.608,05	189.025,26	160.977,07	152.647,44	164.641,71	110.360,82	154.472,38	1.552.817,46	1.605.700,00
Contribuições	156.257,11	165.779,51	151.763,07	201.704,59	192.906,96	182.566,56	216.183,91	195.832,48	174.726,59	188.615,98	185.160,98	191.115,28	2.202.613,02	2.097.000,00
Receita Patrimonial	7.050,66	8.609,14	9.070,63	7.047,35	7.592,45	26.376,09	34.959,24	62.543,05	70.508,24	124.124,87	147.202,39	0,00	505.084,11	555.700,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	5.706,10	5.977,06	7.280,39	5.767,36	5.604,93	19.374,80	33.967,61	61.561,25	68.621,22	120.548,28	147.202,39	0,00	481.611,39	514.700,00
Outras Receitas Patrimoniais	1.344,56	2.632,08	1.790,24	1.279,99	1.987,52	7.001,29	991,63	981,80	1.887,02	3.576,59	0,00	0,00	23.472,72	41.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	49.249,44	47.608,32	34.063,28	34.666,49	30.487,09	32.903,21	27.291,77	46.503,99	41.958,20	37.334,39	347.906,51	42.808,29	772.780,98	1.204.700,00
Transferências Correntes	6.841.113,33	6.547.644,42	9.235.753,76	10.020.852,49	7.569.393,56	9.882.476,40	6.583.932,25	7.146.599,23	7.854.406,52	8.842.251,78	8.290.371,50	1.945.073,87	90.759.869,11	85.703.120,00
Cota Parte do FPM	1.957.200,39	2.150.245,59	3.206.182,26	2.334.983,61	3.060.571,48	2.051.436,76	2.144.621,68	2.577.539,96	2.229.171,84	3.045.898,90	2.435.293,36	1.912.526,96	29.105.672,79	26.800.000,00
Cota Parte do ICMS	1.481.100,76	1.367.882,70	1.962.981,62	1.486.174,00	968.422,61	2.238.556,08	1.270.606,63	1.450.716,86	1.655.301,21	1.595.791,54	1.645.548,35	0,00	17.123.082,36	16.800.000,00
Cota Parte do IPVA	204.560,25	189.700,87	272.741,04	2.294.346,88	946.145,57	833.190,03	228.987,40	234.194,01	217.514,78	214.985,43	204.928,46	0,00	5.841.294,72	5.645.000,00
Cota Parte do ITR	39.374,97	5.123,15	5.763,28	3.929,66	232,05	426,26	1.463,77	4.343,11	8.571,28	3.349,73	653,52	0,00	73.230,78	48.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	68.356,87	0,00	10.903,40	5.451,70	5.451,70	5.451,70	5.451,70	5.451,70	5.451,70	0,00	111.970,47	0,00
Transferências da LC 61/1989	12.908,86	12.498,45	15.749,51	13.320,45	10.986,99	11.612,57	13.159,35	11.419,53	11.912,77	12.900,98	10.294,47	0,00	136.763,93	223.000,00
Transferencias do FUNDEB	2.080.726,24	1.980.899,91	2.781.212,06	3.100.254,76	1.867.141,39	3.472.163,28	1.896.640,35	2.022.120,32	2.420.067,75	2.283.499,74	2.774.376,04	0,00	26.679.101,84	25.000.000,00
Outras Transferências Correntes	1.065.241,86	841.203,75	922.767,12	787.843,13	704.990,07	1.269.639,72	1.023.001,37	840.813,74	1.306.415,19	1.680.373,76	1.213.825,60	32.546,91	11.688.752,22	11.187.120,00
Outras Receitas Correntes	53.026,52	94.062,83	534.469,55	70.874,54	228.429,75	526.451,50	98.618,03	108.895,55	101.192,59	100.400,86	188.987,58	67.371,65	2.172.780,95	2.457.900,00
DEDUÇÕES (II)	672.050,24	745.089,97	902.178,72	1.244.805,60	997.271,72	1.027.044,34	731.767,76	855.642,72	824.494,20	754.185,49	917.358,45	382.505,36	10.054.394,57	9.583.200,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	672.050,24	745.089,97	902.178,72	1.244.805,60	997.271,72	1.027.044,34	731.767,76	855.642,72	824.494,20	754.185,49	917.358,45	382.505,36	10.054.394,57	9.583.200,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	8.880.118,23	8.304.364,72	11.290.433,20	10.571.393,39	8.326.082,47	12.706.011,17	12.020.750,23	9.330.790,52	10.521.339,07	11.758.877,48	10.903.335,66	4.335.048,84	118.948.544,98	110.603.220,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	8.880.118,23	8.304.364,72	11.290.433,20	10.571.393,39	8.326.082,47	12.706.011,17	12.020.750,23	9.330.790,52	10.521.339,07	11.758.877,48	10.903.335,66	4.335.048,84	118.948.544,98	110.603.220,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	8.880.118,23	8.304.364,72	11.290.433,20	10.571.393,39	8.326.082,47	12.706.011,17	12.020.750,23	9.330.790,52	10.521.339,07	11.758.877,48	10.903.335,66	4.335.048,84	118.948.544,98	110.603.220,00